DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 7
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8
Extratos de Contratos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.789/2022 - TFMCS., 15 DE MARÇO DE 2022.

***ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.782/2021-TFMCS., DE 14/12/2021. QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-

GESTORA EXECUTIVA
DE SECRETARIA

.....

LEI N.º 3.791/2022 - TFMCS., 15 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão do Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Cafelândia - SP e Conselheiros Tutelares "-.-.-.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica instituído o VALE ALIMENTAÇÃO mensal em forma de ticket concedido através de um cartão magnético a título de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Efetivos e Conselheiros Tutelares, em atividade, da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP.

Artigo 2º - O vale alimentação concedido aos Servidores Municipais Efetivos e Conselheiros Tutelares, terá seu valor mensal de R$ 360,36 (Trezentos e Sessenta Reais e Trinta e Seis Centavos) e será concedido através de um cartão magnético sob a denominação de cartão - alimentação.

§ 1º - A Câmara Municipal, no que diz respeito a seus servidores, poderá optar pelo cartão magnético para pagamento do vale alimentação, não podendo a Administração Municipal ofertar cestas básicas in natura.

§ 2º - O vale alimentação de que trata o caput deste artigo não ostenta natureza salarial ou remuneratória, mas exclusivamente de verba indenizatória de forma a não integrar a remuneração dos servidores, sendo vedada, para todos os fins e efeitos legais, a sua integração ou reflexo em salários, horas extras, férias, 13º salários, adicionais diversos e outros direitos trabalhistas recebidos pelos Servidores Públicos Municipais Efetivos.

§ 3º - O valor mensal do vale alimentação será reajustado automaticamente todo ano, através de decreto, conforme índice de reajuste utilizado para aumentos dos tributos, ou seja, o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (fornecido pelo IBGE) ou outro que vier a substituí-lo, referente ao período acumulado de 12 meses, fixado o dia 16 do mês de março como data base da categoria.

§ 4º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez.

Artigo 3º - Havendo qualquer repasse administrativo do cartão para a contratada, esse repasse deverá ser revertido em forma de ganho real.

Artigo 4º - Existindo dotação orçamentária, a Administração Municipal poderá conceder um reajuste no vale alimentação maior que o índice IPCA.

Artigo 5º - O Cartão-Alimentação só poderá ser utilizado pelo Servidor Municipal Efetivo e Conselheiros Tutelares no comércio credenciado e destinar-se-á, exclusivamente, à compra de gêneros alimentícios.

Artigo 6º - Fará jus ao vale alimentação todos os Servidores Municipais Efetivos e Conselheiros Tutelares, que preencherem os seguintes requisitos:

I - tenha ingressado nos quadros da administração no dia 16 do mês anterior ao da referência da concessão ou em data anterior, e que tenha trabalhado todos os dias úteis do dia 16 do mês anterior a 15 do mês de referência;

II - não tenha registrado no período do dia 16 do mês anterior a 15 do mês de referência, nenhuma falta ao trabalho, exceto aquelas previstas no Regimento Dos **Servidores Públicos Municipais de Cafelândia-SP;**

III - não tenha se licenciado às expensas do Município no período do dia 16 do mês anterior a 15 do mês de referência por um período superior a 15 dias para tratamento de saúde.

Artigo 7º - Para implantação do Cartão-Alimentação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a administradora de Cartões, selecionada através de processo licitatório.

§ 1º - O contrato não acarretará nenhum ônus, direto ou indireto, para o município de Cafelândia-SP ou para o servidor municipal efetivo ou conselheiro tutelar;

§ 2º - A administradora de Cartões deverá possuir pelo menos 05 (cinco) estabelecimentos credenciados no município de Cafelândia-SP.

§ 3º - A empresa vencedora do processo licitatório deverá permanecer com o contrato de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses vigentes.

Artigo 8º - A Administração Pública Municipal poderá substituir a empresa prestadora de serviços, mencionada no Artigo 7º, ou qualquer outra que estiver prestando serviços que melhor atenda os interesses dos Servidores Municipais Efetivos e da Administração Pública respeitando a Lei de Licitações.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução do previsto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias, obedecendo as dotações previstas na Lei Orçamentária, suplementadas, se necessário.

Artigo 10 - Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei, os cargos comissionados ocupados por servidores não efetivos, agentes políticos e ao trabalhador contratado em regime temporário.

Artigo 11 - O pagamento do ticket deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da referência.

Artigo 12 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 3671/2019 e a Lei 3689/2020, retroagindo os efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2022.

Artigo 13 – Fica autorizado o pagamento da diferença apurada no valor do auxílio alimentação referente ao

período de 16 de janeiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2022, para com o valor previsto no art. 2º desta Lei.

GABINETE DA PREFEITA, aos quinze (15) dias do mês de março, de dois mil e vinte e dois (2022).-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5461 , DE 15 DE março DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELANDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 3778 de 14/12/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3778, de 14 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAFELANDIA, 15 de março de 2022

Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita
CPF 294.156.788-79

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 02 01 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA			
Ficha: 151	10.301.0210.2086.0000 4.4.90.52.00	ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDI EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	8.000,00
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 03 01 ENSINO MATERNO INFANTIL			
Ficha: 265	12.365.0402.2020.0000 3.1.90.94.00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES M INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	3.000,00
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL			
Ficha: 316	12.361.0403.2022.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5461 , DE 15 DE março DE 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Ficha:	493	08.241.0120.2032.0000	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	15.000,00
		3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO	

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha:	498	08.243.0122.2057.0000	AMPARO ASSISTENCIAL À CRIANÇ	20.000,00
		3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO	

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 09 01 ENGENHARIA

Ficha:	662	04.572.0046.2016.0000	ENGENHARIA	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 71.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 12 01 COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL

Ficha:	705	06.182.0509.1037.0000	SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMON	-71.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -71.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Portarias

PORTARIA N.º00112/2022 - TFMCS., DE 15 DE MARÇO DE 2022.

A SENHORA TAÍS FERNANDA MAIMONI A SENHORA TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

RESOLVE:

CONVOCAR, para tomar posse no cargo público, a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021, realizado nesta cidade de Cafelândia e homologado em 05 de agosto de 2021, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada em seu respectivo cargo público a saber:

CARGO: PAJEM

NOME	R.G. N.º
Fabiana da Silva (26º)	32.688.481-6

A candidata acima relacionada terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar ao Departamento Pessoal desta Municipalidade, para tomar posse em seu respectivo cargo, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DA PREFEITA, aos quinze (15) dias do mês de março, de dois mil e vinte e dois (2022).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES, portador do RG 45.840.656-9, do cargo de **Agente Comunitário - PSF,** para o qual foi nomeado através da Portaria nº 00022/2022-TFMCS., de 17/01/2022.

Cafelândia (SP), 15 de março de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e arquivada na forma impressa e digital, afixada no local de costume no Paço Municipal e Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 00116/2022-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, **RESOLVE**:

EXONERAR, a pedido, e retroagindo os seus efeitos a partir de 14/03/2022, o senhor **fLAVIO JOSE DA SILVA CARNEIRO,** portador do RG 48.170.847-9, do cargo de **PROFESSOR PEB II - ARTE**, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 00083/2022-TFMCS., de 03/03/2022.

Cafelândia (SP), 15 de Março de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificação abaixo indicado:

PROCESSO Nº 21/2.022

EDITAL Nº 18/2.022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2.022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria da Educação.

SESSÃO PÚBLICA: 01/04/2022 às 09h.

Local: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP, pelo site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 15 de março de 2.022.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal

.....

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 89/2.022.

PROCESSO: Nº 11/2.022.

PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2.022.

EDITAL Nº 10/2.022.

OBJETO: Aquisição de pá carregadeira, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: FIBRA DISTRIBUIDORA & LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.887.078/0001-51.

Do Valor: R$ 497.900,00

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 15.451.0501.2046.0000 – Manutenção de Vias Pública. Ficha 629.

Prazo Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação quando dos motivos ensejadores do art. 57 da Lei 8.666/93, e aceitos pela Administração.

Assinatura: 15/03/2.022

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal de Cafelândia.

.....